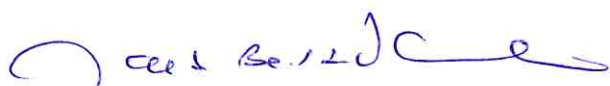




RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2020

ÍNDICE

1.	Sumário executivo	4
2.	Declaração de acolhimento	5
3.	Estrutura Accionista	6
3.1.	Estrutura de Capital.....	6
4.	AÇÕES PRÓPRIAS.....	6
5.	Restrições à Transmissibilidade das Ações.....	7
6.	Participações Qualificadas no Capital Social.....	7
7.	Accionistas Titulares de Direitos Especiais	7
8.Relações de Natureza Comercial entre Titulares de Participação Qualificada e a Sociedade Banco BAICV.7		
8.	Órgãos Sociais, Auxiliares e comissões	8
8.1.	Assembleia Geral	9
8.1.1.	Comissão de Vencimentos	11
8.2.	Conselho de Administração.....	11
8.2.1.	Órgãos Auxiliares do Conselho de Administração ou Comissões de Supervisão	13
8.2.2.	Comissão Executiva	16
8.3.	Conselho Fiscal	19
9.	Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização. 21	
10.	Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização	22
11.	Prevenção da Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo.....	23
12.	Prevenção de Conflitos de Interesses	28
13.	Auditor Externo.....	28
14.	Transações com Partes Relacionadas	29
15.	Remuneração e Outras Regalias dos Membros dos Órgãos Sociais.....	29
16.	Sistema de Controlo Interno e Gestão de Riscos	29
17.	Mecanismo de Controlo da Participação dos Trabalhadores	31
18.	Política de Distribuição de Dividendos	31
19.	Regras Sobre o Exercício do Direito de Voto	32
20.	Acordos Parassociais.....	32





21.	Regras Aplicáveis à Alteração dos Estatutos	32
22.	Serviço de Apoio ao Investidor	32
23.	Relações com o Mercado	33
24.	Existência do Sítio da Internet	33
Anexo.....		34
I.	Declaração de Acolhimento das Recomendações	34
II.	Curriculum Vitae dos Membros dos Órgãos Sociais	44
III.	Remuneração dos Membros dos órgãos sociais.....	57
IV.	Normativos Referentes ao Governo Societário do BAICV.....	60

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

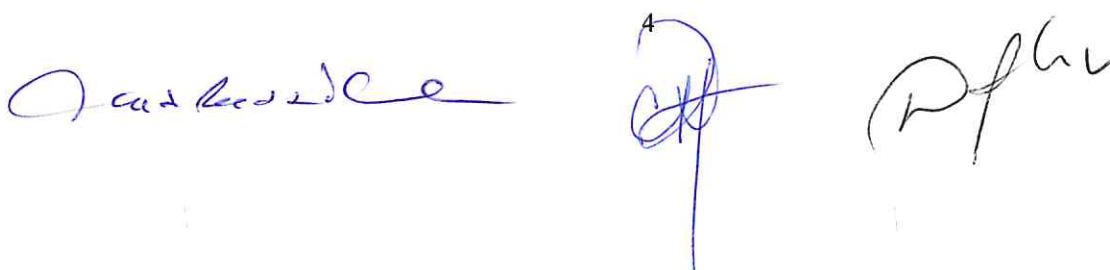
[Handwritten signature]

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Conselho de Administração do BANCO BAI Cabo Verde S.A (doravante BAICV) elaborou o presente Relatório de Governo Societário, em cumprimento das seguintes legislações vigentes:

- i. O artigo 33º da Lei das Actividades das Instituições Financeiras (Lei nº 62/VIII/2014, de 22 de Abril);
- ii. O artigo 131.º do Decreto-Legislativo nº 1/2012 – Código do Mercado de Valores Mobiliários (Cód.MVM);
- iii. Aviso nº 4/2014 de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 4/2019 de 14 de Março, do Banco de Cabo Verde, que aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização de uma instituição financeira;
- iv. O artigo 5.º do Regulamento n.º 1/2009 da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM);
- v. O Aviso 6/2017 de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde, que aprovou o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras;
- vi. O Regulamento 1/2016 de AGMVM – Regulamento sobre o Relatório Anual do Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários Admitidos à Negociação em Mercado.
- vii. O Aviso nº 7/2017 de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde, que estabelece o Modelo do Relatório Anual de Governo Societário;

Neste sentido, sem prejuízo do cumprimento dos normativos supra citados e da Lei nº 61/VIII/2014, de 23 de Abril, que define as bases, os princípios orientadores e o quadro normativo para o Sistema Financeiro, o presente Relatório visa demonstrar a transparência de informações como princípio norteador do BANCO BAICV, e as relações estabelecidas com os accionistas e demais partes interessadas (*Stakeholders*).

Three handwritten signatures in blue ink are displayed horizontally. The first signature on the left is a cursive script. The middle signature is more stylized and includes a small superscript '4' above the first letter. The signature on the right is also in cursive.

No que respeita às práticas do governo societário, o BAICV tem vindo, desde o exercício de 2008, a desenvolver a sua actividade num ambiente que procura conjugar critérios de bom governo societário, entre os quais, competência técnica e deveres de cuidado, lealdade e transparência, com procedimentos que visam atingir os objectivos do bom governo societário, dos quais se destacam:

- a)** Estratégia de Negócio;
- b)** Directrizes Gerais (políticas) e Limites de Exposição a Riscos;
- c)** Código de Conduta;
- d)** Declarações de Conflito de Interesses Relativos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- e)** Normativos Relativos aos Comitês de Crédito e Investimentos, de Produtos e Serviços, de Gestão de Risco, de Depósitos e Aplicações de Clientes, de Activos e Passivos, e Plano de Expansão da Rede;
- f)** Relatórios Periódicos de Controlo Internos e de Gestão de Risco;
- g)** Implementação de Políticas de Conheça seu Cliente (*Know Your Customer*);
- h)** Programa Prevenção de Lavagem de Capital e Financiamento do Terrorismo;
- i)** Segregação de Funções e a Implementação de Rigorosos Controlos de Gestão Financeira e de Riscos, bem como a sua Monitorização.

2. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

O Conselho de Administração descreve no quadro anexo ao Relatório (item 24.1), informações que declaram o entendimento da instituição sobre o nível de acolhimento das recomendações estabelecidas no Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV), sendo que, em caso de não acolhimento incluem a respetiva fundamentação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Agostinho Pereira'.A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Pereira'.A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Pereira'.

3. ESTRUTURA ACCIONISTA

3.1. Estrutura de Capital

O BAICV é uma sociedade anónima de direito cabo-verdiano, constituída em 2008, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, atualmente de ECV 1.430.795.000,00 (Mil Quatrocentos e Trinta Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil Escudos), dividido em 1.430.795 acções, com valor nominal de 1000 escudos cada.

O accionista maioritário do BANCO BAICV é o Banco Angolano de Investimentos, S.A. (BAI Angola), com sede em Luanda, Angola, o qual exerce o domínio e controlo da filial, o Banco BAI Cabo Verde S.A..

Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que a cada momento detêm.

A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria de $\frac{3}{4}$, limitar ou suprimir o referido direito de preferência dos accionistas.

A estrutura do capital social do BAICV a 31 de dezembro de 2020 é a que se segue no quadro abaixo:

ACCIONISTAS	%	MONTANTE (ECV)	Nº ACÇÕES
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	83,85%	ECV 1.199.737.000,00	1.199.737
SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	13,45%	ECV 192.505.000,00	192.505
SOGEI – Sociedade de Gestão Investimentos S.A	2,70%	ECV 38.553.000,00	38.553
TOTAL	100%	ECV 1.430.795.000,00	1.430.795

4. AÇÕES PRÓPRIAS

Nesta data não há registos de aquisição/alienação de acções próprias do Banco. Ao abrigo dos Estatutos do BAICV, a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei.





5. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES

Nos termos dos Estatutos do BAICV, não existem restrições à transmissibilidade das ações.

6. PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NO CAPITAL SOCIAL

Relativamente às participações qualificadas, ou seja, accionistas detentores de participações que excedem 5% do capital social do BAICV, manteve-se a mesma estrutura comparativamente ao ano 2019, conforme o quadro abaixo:

ACCIONISTAS	%	VALOR (ECV)	Nº AÇÕES
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	83,85%	ECV 1.199.737.000,00	1.199.737
SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	13,45%	ECV 192.505.000,00	192.505

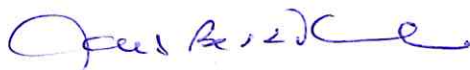
7. ACCIONISTAS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

Nesta data, não há accionistas com direitos especiais.

8. RELAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA E A SOCIEDADE BANCO BAICV.

O quadro seguinte descreve o resumo das relações comerciais entre os accionistas titulares de participação qualificada e a sociedade, Banco BAICV:

ACCIONISTAS	Relações Comerciais
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	• Depósito à Ordem; • Depósito a Prazo; • Tomadas de fundos; • Prestação de garantias de operações de crédito; • Custódia de títulos; • Empréstimo obrigacionista.
SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	• Depósito à Ordem; • Depósito a Prazo; • Empréstimo obrigacionista.





8. ÓRGÃOS SOCIAIS, AUXILIARES E COMISSÕES

Sempre visando os princípios de bom governo das sociedades, o modelo societário adotado pelo BANCO BAICV é composto por:

a) Órgãos Sociais:

- i. A Assembleia Geral;
- ii. O Conselho de Administração;
- iii. O Conselho Fiscal.

b) Órgãos Auxiliares:

- i. Comissão de Supervisão de Controlo Interno;
- ii. Comissão de Supervisão de Gestão de Risco;

c) Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.

Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade.

Os membros dos Órgãos Sociais do BAICV são eleitos por deliberação da Assembleia Geral. O mandato tem a duração de quatro (04) anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes, nos termos dos Estatutos.

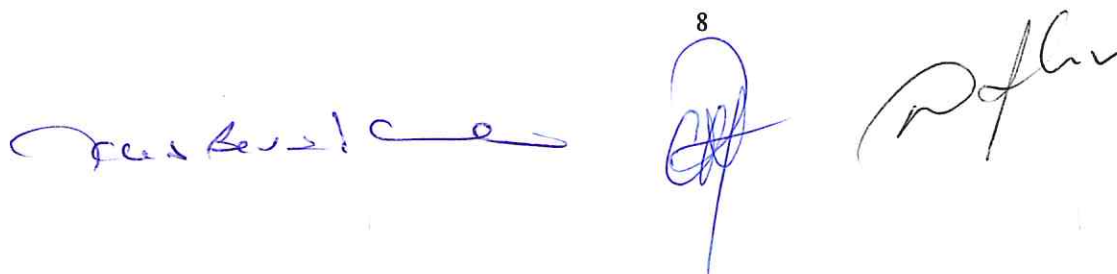
Os currículos dos membros dos Órgãos Sociais encontram-se no Anexo II ao presente Relatório.

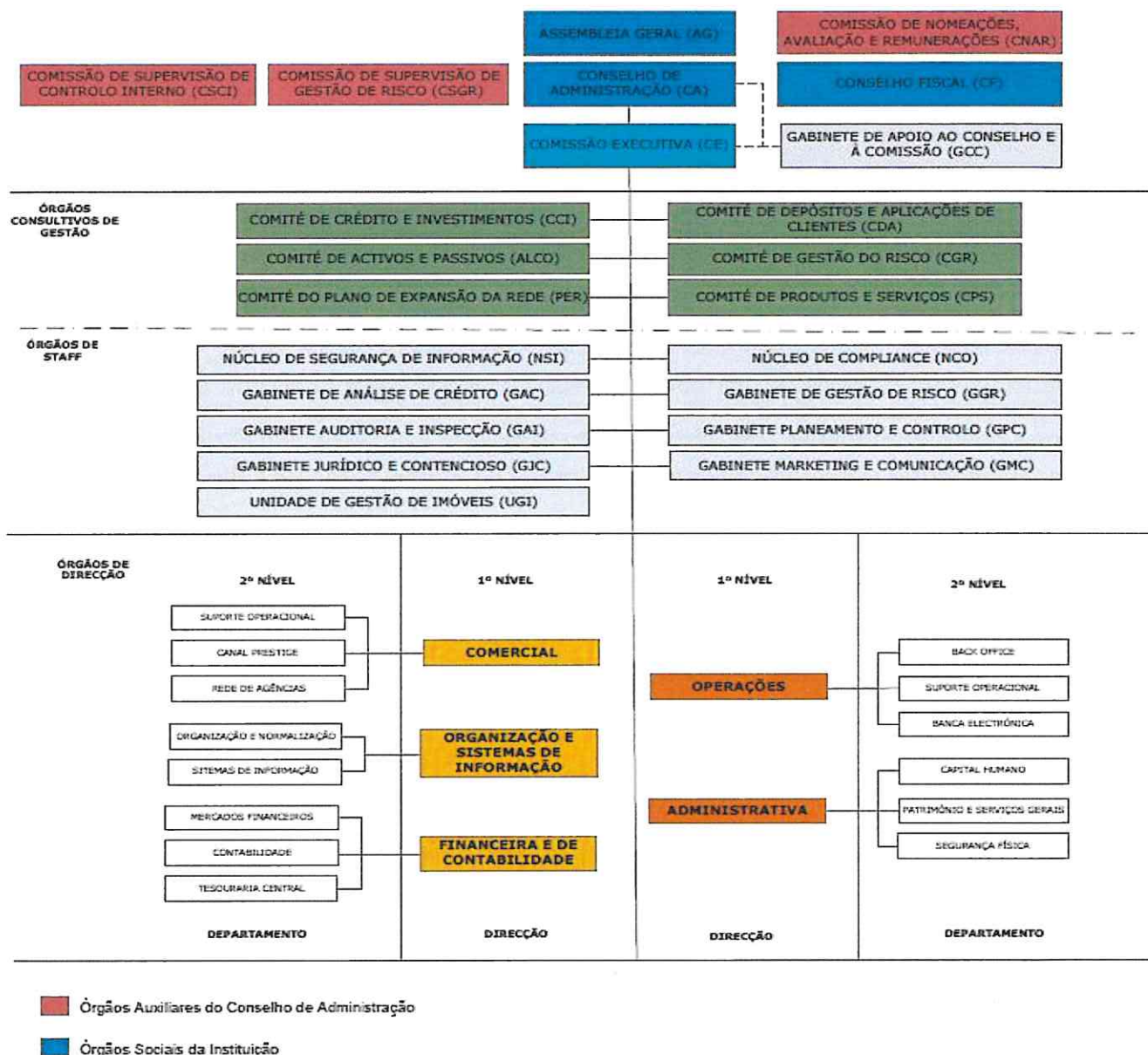
São lavradas as atas de todas as reuniões dos Órgãos Sociais do BANCO BAICV, com informações sobre as deliberações.

O BANCO adota uma política da sociedade quanto à independência, integridade, experiência, competência e à diversidade de género na composição dos seus Órgãos Sociais.

No Organigrama seguinte está representada a Estrutura de Modelo de Governo Societário do BANCO BAICV.

8

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The first signature on the left is long and flowing. The second signature in the middle is more compact and stylized. The third signature on the right is also stylized and appears to be a name.



8.1. Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes. A Assembleia Geral é convocada pelo respetivo Presidente, com a antecedência de

Handwritten signatures:

Gas... (Signature 1)

... (Signature 2)

Ref... (Signature 3)

vinte e um dias, conforme estabelecido na lei. A atual composição da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

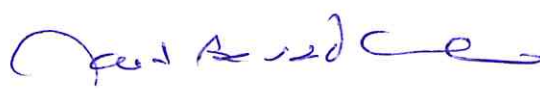
NOME	CARGO
Silvino Manuel da Luz	Presidente
Adilson dos Reis Mendonça (exerceu funções a partir de 15/06/2020)	Secretário

A Assembleia Geral não prevê limitações ao exercício do voto, sendo que cada cinquenta (50) ações corresponde a um voto. Os Estatutos do BANCO BAICV contemplam apenas que, caso os accionistas não possuam o número de acções suficientes para atingir um voto, os mesmos poderão agrupar-se e fazer-se representar por um deles para cumprir com o seu exercício do direito de voto.

De acordo com os Estatutos do BANCO BAICV, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sem prejuízo da maioria qualificada nos casos previstos na Lei.

Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; designando os respetivos Presidentes;
- Eleger os Presidentes das Comissões de Supervisão;
- Deliberar sobre qualquer alteração dos Estatutos e aumento de capital, sem prejuízo das disposições aplicáveis sobre a matéria;
- Designar uma Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações composta por membros, a eleger trienalmente, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, a qual deliberará sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 20% do capital social;

- g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- h) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias por parte dos accionistas;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

8.1.1. Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos é designada pela Assembleia Geral, que designará igualmente o seu Presidente, e será composta por 3 (três) membros a nomear entre accionistas ou não, ou por membros do órgão de administração, que não desempenhem funções executivas, ou por membros do órgão de fiscalização.

A Comissão de Vencimentos é responsável pela adoção das decisões relativas à remuneração e à fixação das remunerações aplicáveis aos membros dos Órgãos Sociais.

Esta Comissão tem a seguinte composição:

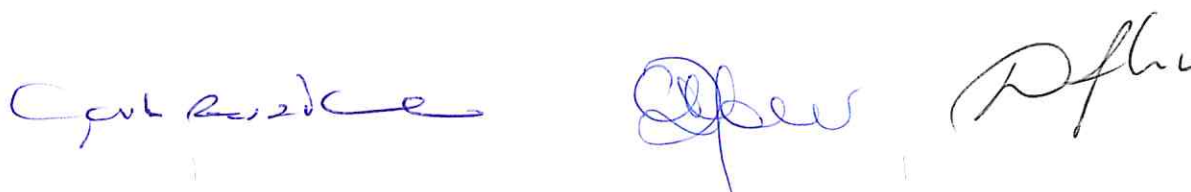
NOME	CARGO	EM REPRESENTAÇÃO
José Carlos de Castro Paiva	Presidente	Banco Angolano de Investimentos S.A
João Bento Silva Neto	Vogal	SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos S.A
Jorge Daniel Spencer Lima	Vogal	SOGEI – Sociedade de Investimentos S.A

8.2. Conselho de Administração

O Conselho da Administração é composto por sete (7) membros, dos quais quatro (4) Não Executivos, sendo dois Administradores Não Executivos Independentes.

O Presidente do Conselho da Administração é designado pela Assembleia Geral, dentre os seus membros. Do Conselho de Administração, fazem parte no máximo três (3) Administradores Executivos, aos quais está confiada a gestão corrente e representação da sociedade.

O quadro seguinte descreve a composição do Conselho de Administração:



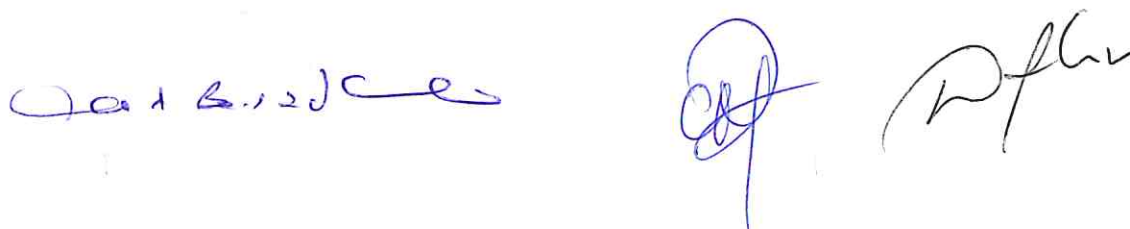
NOME	CARGO	QUALIFICAÇÃO
Luís Filipe Rodrigues Lélis	Presidente	Não Executivo (não residente)
Alexandre Augusto Borges Morgado	Administrador	Não Executivo (não residente)
Manuel de Jesus Costa	Administrador	Não Executivo – Independente (residente)
Maria Encarnação Alves Rocha	Administradora	Não Executiva – Independente (residente)
Carlos Augusto Bessa Victor Chaves	Administrador	Executivo (residente)
Carla Monteiro do Rosário	Administradora	Executiva (residente)
David Luís Dupret Hopffer Almada	Administrador	Executivo (residente)

O Conselho de Administração reúne no mínimo quatro (04) vezes ao ano, ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente, ou por dois Administradores, ou pelo Conselho Fiscal. De todas as reuniões são lavradas actas em que são registadas as deliberações e presenças verificadas, sendo as mesmas lavradas em livro de actas da sociedade.

Durante o ano 2020 realizaram-se (7) sete reuniões do Conselho de Administração, com a participação de todos os membros e com uma taxa de assiduidade de quase cem por cento (100%) dos membros eleitos. Na 2ª Sessão da reunião, realizada no dia 18 de Maio de 2020, registou-se a ausência do Administrador Não Executivo Independente, Dr. Manuel de Jesus Costa.

As competências do Conselho de Administração decorrem da lei e dos Estatutos, competindo-lhe em especial:

- a)** Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b)** Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c)** Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral nestas matérias;



- d)** Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e)** Estabelecer a organização técnico-administrativo da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f)** Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g)** Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos Accionistas.

O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

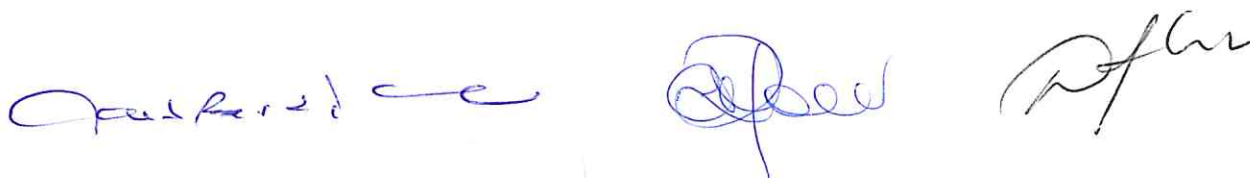
Compete, nomeadamente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a)** Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b)** Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c)** Exercer voto de qualidade;
- d)** Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Administrador designado para o efeito.

8.2.1. Órgãos Auxiliares do Conselho de Administração ou Comissões de Supervisão

Em cumprimento do disposto no artigo 29º da Lei de Bases do Sistema Financeiro, Lei nº 61/VII/2014 de 23 de Abril e no Aviso nº 4/2017 de 7 de Setembro, na reunião da Assembleia Geral Anual que se realizou no dia 19 de Março do ano 2019, foi deliberada a criação da Comissão de Controlo Interno e da Comissão de Gestão de Risco, cujos regulamentos podem ser consultados na secretaria da sociedade Banco BAICV e no respectivo site.



A **Comissão de Supervisão de Controlo Interno (CSCI)** é o órgão de supervisão e controlo do Banco, designado pela Assembleia Geral, encarregada de auxiliar o Conselho da Administração na supervisão e implementação da função de controlo interno, auditoria e *compliance*.

A CSCI é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos dentre os membros do Conselho da Administração Não Executivos e os membros efetivos do Conselho Fiscal.

O Presidente da CSCI é nomeado de entre os membros não executivos independentes, e eleito em Assembleia Geral, e é o responsável pelo regular funcionamento da Comissão, sendo auxiliado pelo Secretário.

Além dos membros permanentes designados, poderão participar nas reuniões da CSCI os membros não permanentes.

Compete à CSCI, em especial:

- a) Acompanhar as atividades do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;
- b) Supervisionar e avaliar globalmente a eficácia do enquadramento e planos gerais de controlo interno, auditoria e *compliance* que asseguram a prossecução da missão e dos objetivos do Banco.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Quilberto" or similar.A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized monogram.A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael" or similar.

A actual Comissão de Supervisão de Controlo Interno é composta pelos seguintes membros:

PARTICIPANTES	FUNÇÃO
Membros permanentes	• Presidente, Manuel Costa (Administrador não Executivo, Independente); • Luis Lélis (Presidente do Conselho de Administração); • Margarida Carvalho (membro do Conselho Fiscal, Efetivo).
Titulares das funções de controlo	• Mónica Gomes (Diretora do Gabinete de Auditoria Interna e Inspeção) Amarita Mendonça (Coordenadora do Núcleo de Função <i>Compliance</i>); • Eder Monteiro (Coordenador - Gabinete Gestão de Risco).
Secretária	• Mónica Gomes (Diretora do Gabinete de Auditoria Interna e Inspeção)
Membros permanentes não	• Encarnação Rocha (Administrador não Executivo, Independente); • Alexandre Morgado (Administrador não Executivo); • Bessa Victor (Presidente da Comissão Executiva); • David Almada (Administrador Executivo). • Carla do Rosário (Administradora Executiva);

Integram ainda a CSCI, os responsáveis das funções de auditoria interna, gestão de risco e *compliance*.

A **Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CSGR)** é o órgão de supervisão e controlo do Banco, designado pela Assembleia Geral, encarregada de auxiliar o Conselho da Administração na supervisão e implementação da função de gestão de riscos.

A CSGR é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos dentre os membros do Conselho da Administração Não Executivos e os membros efetivos do Conselho Fiscal.

O Presidente da CSCR é nomeado de entre os membros não executivos independentes, e eleito em Assembleia Geral, e é o responsável pelo regular funcionamento da Comissão, sendo auxiliado pelo Secretário.

Além dos membros permanentes designados, poderão participar nas reuniões da CSGR os membros não permanentes.



Compete à CSGR, em especial:

- a) Acompanhar as atividades do Conselho de Administração e da Comissão Executiva no que respeita à função de gestão de riscos;
- b) Supervisionar a implementação da estratégia da gestão de risco adequada à missão e objetivos do Banco.

A actual Comissão de Gestão de Risco é composta pelos seguintes membros:

PARTICIPANTES	FUNÇÃO
Membros permanentes	• Presidente, Encarnação Rocha (Administradora não Executiva Independente); • Alexandre Morgado (Administrador não Executivo); • Albertino Xisto Almeida (membro do Conselho Fiscal, Efetivo).
Titulares das funções de controlo	• Eder Monteiro (Coordenador do Gabinete Gestão de Risco); • Mónica Gomes (Diretora do Gabinete de Auditoria Interna e Inspeção); • Amarita Mendonça (Coordenadora do Núcleo de Função Compliance); • Carlos Tavares (Coordenador do Núcleo de Segurança de Informação).
Secretário	• Eder Monteiro (Coordenador do Gabinete Gestão de Risco).
Membros permanentes não	• Luís Lélis (Presidente do Conselho de Administração); • Manuel Costa (Administrador não Executivo, Independente); • Bessa Victor (Presidente da Comissão Executiva); • Carla do Rosário (Administradora Executiva); • David Almada (Administrador Executivo).

Integram ainda a CSGR, os responsáveis das funções de gestão de risco, auditoria interna e compliance.

8.2.2. Comissão Executiva

Nos termos dos Estatutos do BAICV, o Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, a qual está composta por um máximo de três (03) administradores, dos quais um é Presidente. Tanto a sua composição como





os seus poderes e condições da respectiva delegação são definidos em acta pelo Conselho de Administração.

A actual Comissão Executiva é composta pelos seguintes membros:

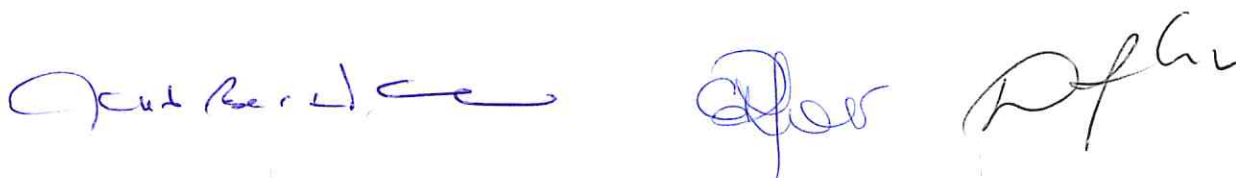
NOME	CARGO
Carlos Augusto Bessa Victor Chaves	Presidente
Carla Monteiro do Rosário	Administradora
David Luís Dupret Hopffer Almada	Administrador

Em regra, a Comissão Executiva reúne semanalmente, de forma ordinária. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

As deliberações são sempre registadas em acta e são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

À Comissão Executiva compete, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente o seguinte:

- a)** Dar execução ao orçamento anual do Banco;
- b)** Aprovar as tabelas de preços a praticar pelo Banco;
- c)** Aprovar operações de crédito e a prestação de serviços bancários, desde que, quanto às primeiras, não seja ultrapassado o limite de CVE 120.000.000,00 ou o seu contravalor quando se trate de operações contratadas em moeda estrangeira e de CVE 250.000.000,00 de exposição acumulada, por cliente;
- d)** Adquirir, onerar ou alienar bens do imobilizado;
- e)** Autorizar a realização de despesas correntes;
- f)** Autorizar a admissão e a demissão de pessoal;
- g)** Contratar prestadores de serviço;



- h)** Decidir sobre auditorias parciais ou por agência e providenciar pela adopção das medidas adequadas a cada caso;
- i)** Assegurar o permanente cumprimento dos "rácios" e limites prudenciais em vigor em cada momento, bem como o de todas as normas emanadas das autoridades de supervisão;
- j)** Assegurar o controlo de gestão, de periodicidade mensal;
- k)** Estabelecer a organização técnico-administrativo, as normas de funcionamento interno, bem como a remuneração do pessoal, em linha com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- l)** Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- m)** Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- n)** Lavrar Actas das suas reuniões e decisões e respectivo arquivo, que manterá, permanentemente actualizado e colocá-lo à disposição do Conselho de Administração para consulta e leitura.

Quanto à distribuição de tarefas e competências no seio do Conselho de Administração, o BAICV toma em consideração as diferentes habilitações e a experiência pessoal e profissional de cada um dos seus membros e a dimensão da instituição, pelo que a distribuição de pelouros tem sido efectuada em função de tais critérios e circunstâncias.

No âmbito da delegação de competências atribuídas pelo Conselho de Administração à Comissão Executiva, nos termos da lei e por força do artigo 16º dos Estatutos da sociedade, para efeito da gestão ordinária e representação do Banco, a atribuição de pelouros aos membros da Comissão Executiva está ordenada da seguinte forma:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "José António" or similar.A handwritten signature in blue ink, appearing to be "João" or similar.A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Rafael" or similar.

1. Carlos Bessa Victor Chaves, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva:

- NSI - Núcleo de Sistemas de Informação;
- GJC - Gabinete Jurídico e Contencioso;
- NCO - Núcleo de *Compliance*;
- GPC - Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão;
- GAI - Gabinete de Auditoria e Inspeção (por delegação e coadjuvação de um Diretor Coordenador);
- UGI – Unidade de Gestão Imobiliária

2. Carla Monteiro do Rosário, na qualidade de Administradora Executiva:

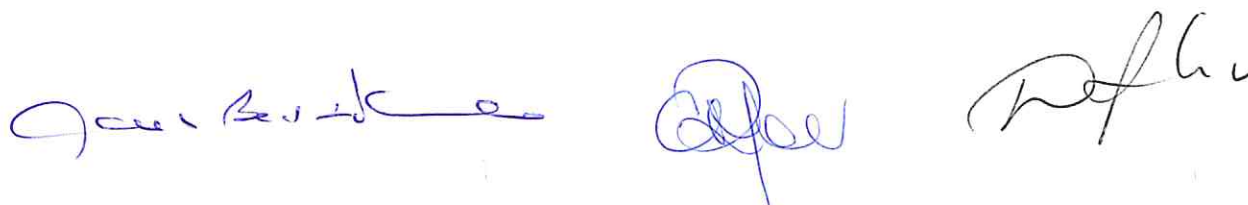
- DAD - Direção Administrativa e Capital Humano;
- GMC - Gabinete de Marketing e Comunicação;
- DCM - Direção Comercial;
- GAC - Gabinete de Análise de Crédito (por delegação e coadjuvação de um Diretor Coordenador)

3. David Luís Hopffer Almada, na qualidade de Administrador Executivo:

- DFC - Direção Financeira e Contabilidade;
- GGR - Gabinete de Gestão de Risco;
- DOS - Direção Organização e Sistemas de Informação (por delegação e coadjuvação de um Diretor Coordenador);
- DOP - Direcção de Operações (por delegação e coadjuvação de um Diretor Coordenador).

8.3. Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social do BAICV compete ao Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral e composto por cinco (5) membros, dos quais três (3) membros efectivos, e dois (2) membros suplentes, sendo três (3) dos seus membros, incluindo o Presidente, independentes, nos termos do Aviso nº 04/2014 de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 4/2019 de 14 de Março, do Banco de Cabo Verde,



cujo regulamento pode ser consultado na secretaria da sociedade Banco BAICV e no respectivo *site*.

O atual Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	QUALIFICAÇÃO
António Querido dos Reis Borges	Presidente	Independente
Margarida Maria Varela de Carvalho	Vogal	Efectivo
Albertino Xisto Almeida	Vogal	Efectivo (independente)
José Carlos Ramos Cunha	Vogal	Suplente (independente)
Emanuel Neves Duarte	Vogal	Suplente

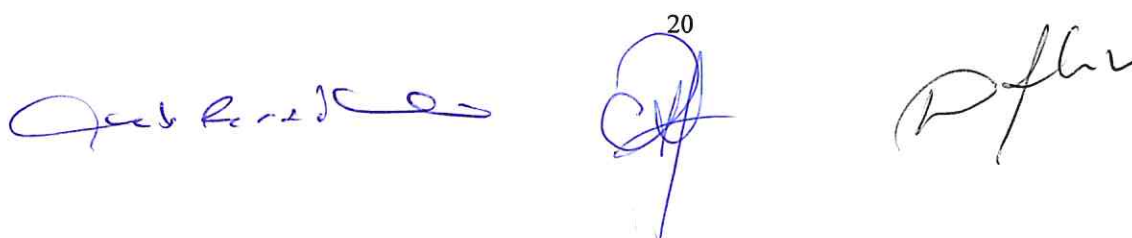
O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez, em cada exercício, sem prejuízo de o Presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria.

O exame das contas do BAICV cabe a um revisor oficial de contas, ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pela Assembleia Geral por indicação do Conselho Fiscal.

Além das atribuições constantes da lei e nos Estatutos do BAICV, compete, especialmente ao Conselho Fiscal:

- a)** Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para tal seja convidado;
- b)** Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração do Banco;
- c)** Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis;
- d)** Emitir pareceres acerca do orçamento, do balanço, inventário e contas anuais;

20



- e) Fiscalizar a administração, verificando as casas-fortes da instituição sempre que julgue conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;
- f) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

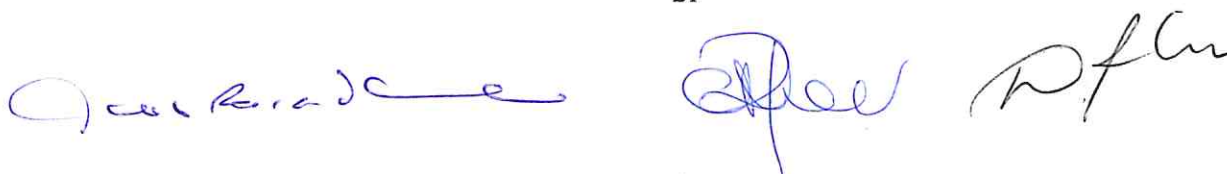
9. POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º e seguintes do Aviso nº 4/2014 de 17 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 4/2019 de 14 de Março, do Banco de Cabo Verde, na reunião da Assembleia Geral Extraordinária que se realizou no dia 29 de Outubro de 2019, foi aprovada a Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, do BAICV.

A Política determina o seguinte:

- a) Os princípios gerais e objetivos que lhe estão subjacentes;
- b) Os responsáveis pela avaliação da adequação;
- c) Os requisitos de adequação;
- d) Os procedimentos de avaliação da adequação à luz dos requisitos legalmente estabelecidos;
- e) As regras sobre prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses;
- f) Os meios de formação profissional disponibilizados pela BAICV tendo em vista a aquisição e o desenvolvimento de competências.

A avaliação da adequação das pessoas aptas para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal cabe à Comissão de Seleção, Avaliação dos Órgãos Sociais, (CSAOS), a ser eleita na Assembleia Geral Anual de 2021.



A Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos Sociais do BAICV encontra-se disponível no sítio internet do Banco: www.bancobai.cv.

10. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

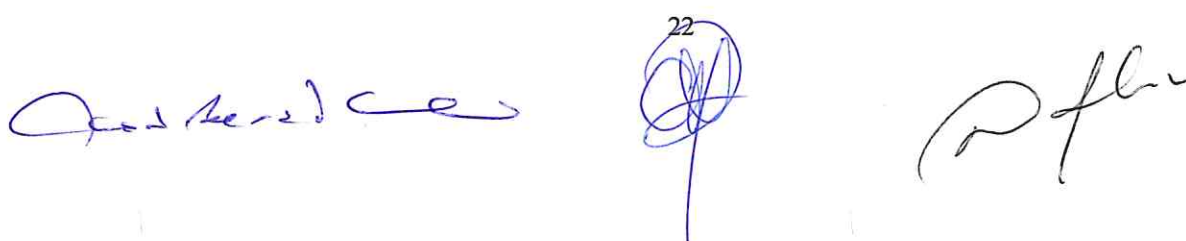
Em cumprimento do disposto no Aviso nº 2/2019 de 14 de Março, do Banco de Cabo Verde, na reunião da Assembleia Geral Extraordinária que se realizou no dia 29 de Outubro de 2019, foi aprovada a revisão da Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, do BAICV.

A Política de Remuneração constitui um instrumento de gestão estratégica de negócio, com as seguintes finalidades:

- a) Recompensar o nível de responsabilidade profissional e assegurar a equidade interna e a competitividade externa;
- b) Estimular o compromisso e motivação das pessoas e promover desempenhos de excelência, reconhecendo e premiando o mérito;
- c) Materializar de forma sustentada os objetivos estratégicos, valores e interesses de longo prazo do BAICV, tendo sempre em conta a gestão de risco e o apetite ao risco do BAICV.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais (CROS) é responsável pela elaboração, monitorização e revisão da Política de Remuneração, também a ser eleita na Assembleia Geral Anual de 2021.

A CROS assume a responsabilidade fundamental de garantir que os respetivos Princípios e Regras da Política de Remuneração sejam devidamente executados, designadamente por via da formulação de juízos informados e independentes sobre a política remuneratória dos membros do Conselho de Administração e as práticas remuneratórias aplicáveis aos mesmos, bem como sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez.



A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais do BAICV encontra-se disponível no sítio internet do Banco: www.bancobai.cv.

11. PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

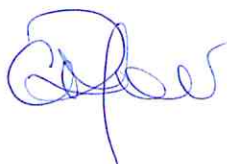
No BANCO BAICV encontram-se definidas políticas e procedimentos que asseguram que as operações são realizadas de acordo com a legislação nacional vigente e *standards* internacionais, no que diz respeito à prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.

Segundo as políticas internas do BANCO BAICV (em cumprimento dos normativos nacionais e as recomendações internacionais), todas as suas Unidades de Estruturas (UE) devem aplicar medidas equivalentes, em relação à identificação dos clientes, correspondentes bancários e conservação de documentos.

O BANCO BAICV adopta e cumpre, designadamente, as seguintes medidas:

a) Função *Compliance*: criação e operacionalização da unidade orgânica responsável pela função *Compliance*, que é um órgão de primeiro nível, suportada por uma estrutura independente, permanente e efectiva, de controlo do cumprimento das obrigações que emanam de leis, regulamentos, regras de conduta, princípios éticos e outros deveres a que a instituição se encontra sujeita. O objectivo deste órgão, é assegurar a coordenação da gestão global do risco de *compliance* no BANCO BAICV, fomentando a mitigação de riscos de *compliance* e a implementação de medidas adequadas para a resolução de deficiências ou incumprimentos detectados, em estreita colaboração com as restantes unidades de estrutura do BANCO BAICV, sendo que:

- Desenvolve medidas e procedimentos, acompanha e avalia regularmente a adequação e a eficácia dos mesmos, para detectar qualquer risco de incumprimento;
- Acompanha e avalia os procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, e compete-

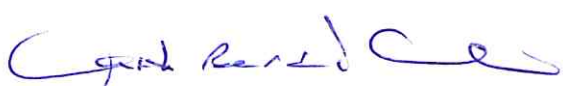


lhe centralizar a informação e a respectiva comunicação às autoridades competentes;

- Acompanha e analisa as operações do BANCO BAICV tendo em vista a prevenção de lavagem de capitais, o combate ao financiamento do terrorismo e a prevenção do abuso do mercado, garantindo a comunicação às autoridades competentes de situações suspeitas identificadas;
- Assegura a identificação das situações de risco de *compliance* e respectivas medidas mitigadoras ou correctivas, garantindo o acompanhamento da implementação e a monitorização contínua da actividade do ponto de vista de conformidade;
- Promove acções que contribuam para uma cultura organizacional de *compliance* no BANCO BAICV, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade, assegurando a formação em matérias de *Compliance* a todos os colaboradores do BAICV;
- Responde às entidades oficiais sobre todas as questões e matérias sobre este assunto;
- Desenvolve acções de formação específica no âmbito do programa de formação do pessoal.

b) Modelo de Gestão de Risco de *Compliance*: elaboração e implementação de um modelo de gestão de risco de *compliance* que estabelece um conjunto integrado de processos de carácter permanente e sistemático que assegure uma compreensão apropriada da natureza e magnitude dos riscos de *compliance* subjacentes à actividade desenvolvida, contribuindo desta forma para uma implementação adequada da estratégia e missão do BAICV. Este modelo visa gerir o risco através da sua identificação, análise, classificação e selecção do tratamento e acompanhamento com vista à sua mitigação.

c) Auditoria Independente e Função de Revisão de *Compliance*: implementação de um sistema de auditoria interna que tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance* em que a UE de *compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a prevenção da

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "C. Gomes" or similar.A handwritten signature in blue ink, consisting of a circular mark and a vertical line.A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. Silva" or similar.

lavagem de capitais e financiamento do terrorismo. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pela Comissão Executiva.

d) Conhecimento e Monitorização do Cliente: definição e aplicação de políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes, e efectua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transacções realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de pessoas sancionadas, PEP's e clientes de alto risco.

e) Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): monitorização de forma reforçada das transacções em que os clientes ou os beneficiários últimos efectivos sejam PEP's e clientes de alto risco.

f) Contas Anónimas ou Numeradas: não fornecer aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

g) Conservação de Documentos: conservação de documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transacções (em formato papel, ou qualquer outro), pelo período de 10 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

h) Monitorização de Operações Suspeitas: monitorização de operações suspeita com a colaboração dos funcionários do BANCO BAICV, especialmente os funcionários das agências através de diligências de avaliação e despistagem e, também, por meio de aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco. O BANCO BAICV possui um aplicativo informático que permite fazer em tempo real filtragens através de consulta e confronto com listagens relevantes para identificação de pessoas sancionadas, PEP's, e clientes de alto risco, de acordo com o perfil de risco do cliente, monitorar as transacções e detectar transacções suspeitas.

i) Comunicação de Operações Suspeitas: implementação de políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal e centralizar as informações de clientes e operações e proceder à respectiva comunicação às



autoridades competentes de operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

j) Comunicação de Transacções Bancárias Relevantes nas Contas e Verificação

das Transferências: comunicação de operações suspeitas em montantes que ultrapassam os limites mínimos estabelecidos, ou montantes inferiores, quando aplicável, às autoridades competentes, designadamente a Unidade de Informação Financeira (UIF). Os detalhes das operações de transferências (*IMT – International Money Transfer*) como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados de acordo com as listas internacionais. O BANCO BAICV tem implementado políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável em matéria de deveres, de diligência, de diligência acrescida, de controlo, de formação, de recusa, de conservação de documento, de exame, de colaboração e informação, de abstenção, de confidencialidade e de comunicação.

k) Formação: definição de medidas e procedimentos em matéria de prevenção de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo sendo que todos os anos são ministradas formações em matéria de prevenção de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo a todas as unidades internas, em especial às da rede comercial, sobre a detecção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

l) Contratação e Acompanhamento dos Colaboradores: contratação de colaboradores é baseada em critérios rigorosos e requisitos de alta performance (idoneidade, honestidade, responsabilidade e capacidade técnica no desempenho das funções). O BANCO BAICV tem implementado processos, que garantem o acesso contínuo à formação e ao conhecimento, e que protegem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos funcionários.

m) Correspondentes Bancários: implementação de manual de procedimentos e diligências baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, idoneidade dos seus accionistas, propriedade e controlo efectivo, e as suas políticas de prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo. Adicionalmente, é



efectuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência bancária, independentemente do seu grau de risco, está condicionado à existência de uma deliberação relevante da Comissão Executiva, sendo salvaguardados os princípios que regem a gestão do risco de *compliance* no BANCO BAICV, definidos nos normativos em vigor, competindo à UE de *compliance* preencher as lacunas que surjam da sua interpretação ou possíveis omissões.

n) Bancos de Fachada (*Shell Banks*): O BANCO BAICV não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido na legislação em vigor, e nem com bancos incorporados em jurisdições de risco elevado ou considerados "paraísos fiscais".

o) *Payable-Through Accounts*: O BANCO BAICV não fornece este tipo de serviço.

p) Avaliação das Transferências de Acordo com as Listas Internacionais: O BANCO BAICV utiliza uma solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas através dos sistemas de transferência de valores de acordo com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo UE, UN, OFAC, entre outras.

q) Política de Sanções: O BANCO BAICV tem implementado um programa de *Compliance*, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete à UE de *Compliance* que tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitorizar de forma regular a sua eficácia e promover as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

A política de sanções integra um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados. Neste sentido efectua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo UE, UN, OFAC, entre outras. A política de sanções do BANCO BAICV encontra-se disponível no sítio internet do Banco: www.bancobai.cv.



12. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O BAICV dispõe de uma Política de Gestão de Conflito de Interesses, elaborada ao abrigo do Aviso nº 03/2014 de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 3/2019, do Banco de Cabo Verde, que divulga os princípios de actuação, as normas de conduta profissional a observar pelo BAICV, seus colaboradores e pessoas relevantes no exercício das respectivas actividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo, os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica.

Os colaboradores do BANCO BAICV assinam uma declaração valores éticos e uma declaração de conflito de interesses, por ocasião da sua contratação.

Os membros dos Órgãos Sociais mantêm actualizado o reporte de conflitos de interesses entregue anualmente ao BCV.

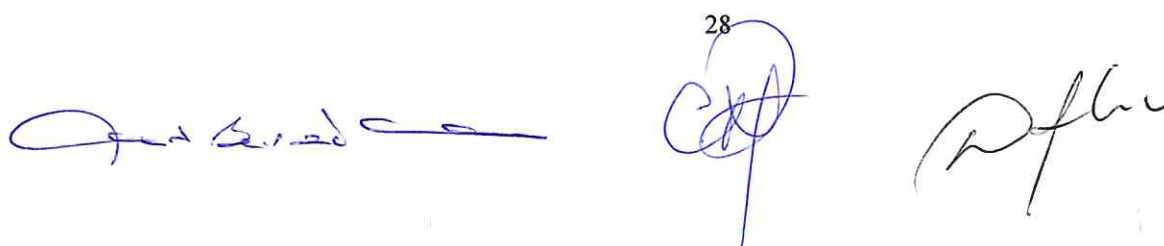
13. AUDITOR EXTERNO

A auditoria anual às contas do BANCO BAICV é realizada por entidade independente externa, cabendo ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (certificado) da Sociedade e apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno das informações financeiras.

O BANCO BAICV promove a rotação dos Auditores Externos, a cada quatro (4) anos. O processo de rotação é promovido pelo Conselho Fiscal do BANCO BAICV, que controla todo o processo do concurso internacional para a selecção do novo auditor.

Para a auditoria às contas dos últimos (3) três anos, foi contratada a empresa de Auditoria *PWC - Pricewaterhousecoopers & Associados – SROC*.

28



Os Auditores Externos do BANCO BAICV auferem o honorário anual de EUR 55.000 (cinquenta e cinco mil euros), aprovado pela Assembleia Geral.

14. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nesta data não há transacções com partes relacionadas.

15. REMUNERAÇÃO E OUTRAS REGALIAS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

As informações referentes à remuneração e regalias dos membros dos Órgãos Sociais, encontram-se em anexo ao presente Relatório (ANEXO II).

16. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

O sistema de controlo interno está formado pelo conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos, desenhados e operacionalizados por toda a organização para assegurar, com base nos melhores padrões, o cumprimento dos seguintes objectivos:

- a)** Eficácia e eficiência das operações;
- b)** Confiança do reporte financeiro;
- c)** *Compliance* legal e regulamentar.

A gestão do sistema de controlo interno no BANCO BAICV encontra-se suportada por metodologias reconhecidas pelas boas práticas internacionais, visando garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, adequadas actividades de controlo e um efectivo processo de monitorização. Para assegurar uma adequada gestão do sistema de controlo interno, encontram-se definidas responsabilidades específicas e transversais para os seguintes órgãos de estrutura:



- a) Conselho de Administração e Comissão Executiva (CA e CE)** - Compete ao Conselho de Administração e a Comissão Executiva, dentro dos poderes delegados pelo CA, definir o perfil, a estratégia, as políticas, os processos e a metodologia de gestão do sistema de controlo interno, assim como garantir a sua implementação e manutenção.
- b) Núcleo de Compliance (NCO)** - Órgão de *staff* da estrutura orgânica do BANCO BAICV, que assegura a coordenação da gestão do risco *Compliance* e a salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo. No decorrer do exercício referente ao ano 2018, entrou em vigor o **Manual de Gestão de Risco de Compliance**, um normativo que permite fazer a gestão do risco de *compliance*.
- c) Núcleo de Segurança de Informação (NSI)** - é o Órgão de *staff* que tem como principal missão assegurar a implementação das políticas definidas no Manual de Segurança de Informação do BANCO BAICV, garantindo a segurança dos sistemas de informação, estabelecendo os objectivos, responsabilidades e comportamentos necessários para gerir os activos de informação num meio profissional seguro.
- d) Gabinete de Gestão de Risco (GGR)** - é o Órgão de *staff* responsável pela na concepção, implementação e monitorização de um Modelo de Gestão de Risco, acompanhando a actividade estratégica e operacional da Instituição para assegurar o controlo de gestão e protecção do capital do Banco face às várias perspectivas de risco a que a actividade está sujeita.
- e) Gabinete de Planeamento e Controlo (GPC)** - é o Órgão de *staff* responsável pela concepção, implementação e monitorização de Modelo de Planeamento e Controlo de Gestão e de acompanhamento regular da execução dos objectivos estratégicos da Instituição.
- f) Gabinete de Auditoria e Inspeção (GAI)** - é o Órgão de *staff* que tem como principal missão a fiscalização da actividade de todos os órgãos de estrutura do



Banco, auxiliando o órgão de administração na monitorização do sistema de controlo interno, com o objectivo de identificar as áreas de maior risco, avaliar a eficácia da sua gestão e a adequabilidade dos procedimentos de controlo de maior relevância, bem como promover processos eficazes de governação do sistema de controlo implementados. É, ainda, responsável pela elaboração de um relatório do sistema de controlo interno com uma síntese das principais deficiências detectadas nas acções de controlo pela auditoria externa e auditoria interna, das recomendações efectuadas e do respectivo grau de implementação, bem como pela validação da documentação de processos e realização de testes aos procedimentos de controlo interno.

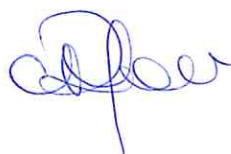
17. MECANISMO DE CONTROLO DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores não detêm participações no capital social do BAICV.

18. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Os lucros líquidos anuais, apurados em conformidade com a lei, e estatutariamente, têm sucessivamente a seguinte aplicação:

- a)** Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b)** Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta iguale o capital social;
- c)** Uma percentagem não superior a 8% para constituição de uma reserva para estabilização de dividendos;
- d)** Uma percentagem a atribuir segundo critério a serem definidos pela Assembleia Geral, como participação de lucros, aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais;



- e) O restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para o Banco, designadamente para a formação de reservas livres e à distribuição de dividendos, nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos.

19. REGRAS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

No que respeita ao direito de voto dos accionistas, a cada grupo de cinquenta (50) acções corresponde um voto.

20. ACORDOS PARASSOCIAIS

Foi celebrado o acordo parassocial constitutivo do BAICV, a 14 de Julho de 2008, entre os actuais accionistas do BANCO BAICV, nomeadamente Banco Angolano de Investimentos S.A., Sonangol Cabo Verde S.A. e SOGEI – Sociedade de Gestão de Investimentos S.A., relativo à nomeação de membros de Órgãos Sociais, direitos de votos e transmissão de acções.

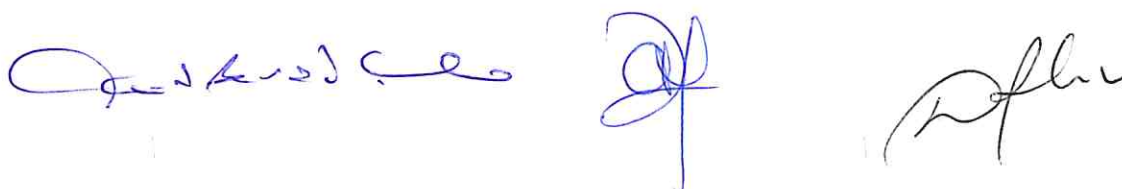
21. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer alteração dos Estatutos, nos termos legais aplicáveis (artigo 12º, alínea d) dos Estatutos.

22. SERVIÇO DE APOIO AO INVESTIDOR

A Direcção Financeira e de Contabilidade (DFC), através da Sala de Mercados (RMF), é responsável por assegurar que o mercado tenha acesso oportuno e regular a toda a informação relevante, divulgação financeira intercalar e notícias relacionadas com o BAICV e, paralelamente, responder a questões ou pedidos de esclarecimento, de investidores ou público em geral, sobre informação financeira e de carácter público relacionada com o desenvolvimento das actividades do BANCO BAICV.

O BANCO BAICV, no âmbito dos deveres de informação a que está adstrito, como emitente, procedeu a diversos comunicados ao mercado ao longo do ano de 2019.

Three handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatories of the document.

Foram divulgadas todas as informações consideradas relevantes sobre a vida da sociedade (incluindo informação de divulgação obrigatória e outras), no sítio na internet www.bancobai.cv.

O BANCO BAICV disponibiliza, ainda, através da internet, informação relativa às Assembleias Gerais, o calendário de eventos societários, bem como os canais de contacto ou solicitação de esclarecimentos, no âmbito da sua relação com investidores, através do endereço electrónico, bai@bancobai.cv.

O BANCO BAICV adoptou, em 2019, o procedimento de responsabilidade de informações para os investidores não qualificados.

23. RELAÇÕES COM O MERCADO

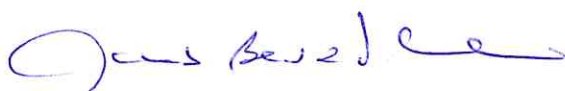
O BANCO BAICV, enquanto emitente de instrumentos financeiros, tem nomeado Representantes para as Relações com o Mercado, que podem ser contactados por via postal, telefónica ou electrónica, nos seguintes endereços:

Contacto e informações dos Representantes para as Relações com o Mercado:

Representantes	Hercules Lima Cruz	Nádia Sofia Tavares Teixeira
Telefone	(+ 238) 2602300	
Correio electrónico	hercules.cruz@bancobai.cv	nadia.teixeira@bancobai.cv
Endereço	BAI Center R/C Chã d'Areia Av. Cidade de Lisboa – Praia, Caixa Postal nº459 Ilha de Santiago Cabo Verde.	

24. EXISTÊNCIA DO SÍTIO DA INTERNET

O BANCO BAICV dispõe de um sítio na internet com o seguinte endereço: www.bancobai.cv.





ANEXO

I. Declaração de Acolhimento das Recomendações

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
I. ADMINISTRAÇÃO		
I.1. Administração Executiva		
I.1.1. O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregado especificamente de determinadas matérias.	Acolhe	
I.1.2. O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe	
I.1.3. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridos.	Acolhe	
I.1.4. O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial	Acolhe	





Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.		
I.1.5. O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	Acolhe	
I.1.6 O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.	Acolhe	
I.2. Administração Não Executiva I.2.1. O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da actividade dos restantes membros do órgão de administração.	Acolhe	





Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
I.2.2. Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adoptado. Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva; c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º	Acolhe todas as alíneas	

João Almeida

[Signature]

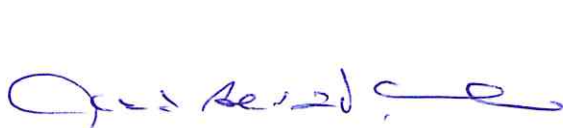
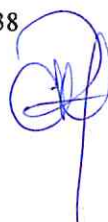
[Signature]

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
I.2.34. Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não aplicável	
I.3. Diversidade I.3.1. As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.	Acolhe	

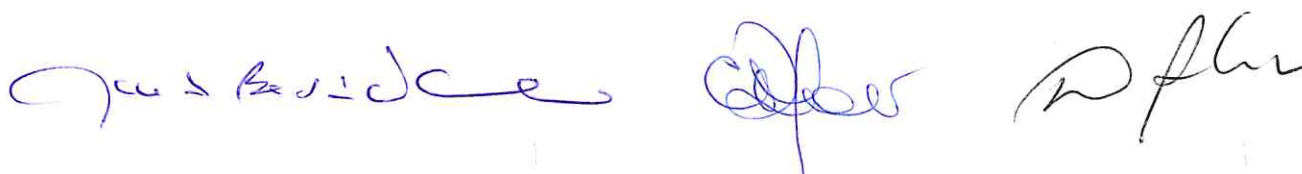




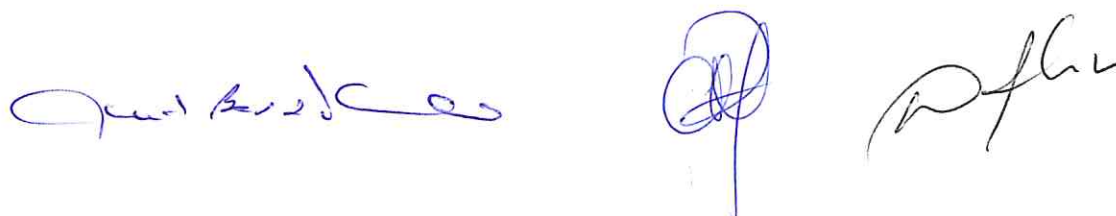
Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
I.3.2. As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.	Acolhe	
II. FISCALIZAÇÃO II.1. O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Acolhe	
II.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhe	
II.3. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhe	

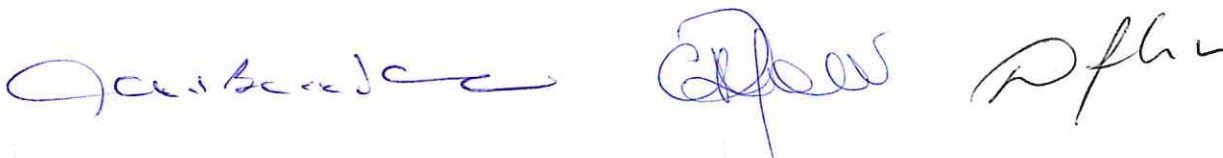

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
II.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (compliance), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais ilegalidades.	Acolhe	
II. CONTROLO INTERNO III.1. O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias acções de formação em matéria de controlo interno.	Acolhe	
III.2. Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.	Acolhe	



Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
III.3 As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma protecção adequada para os denunciantes de boa-fé.	Acolhe	
III. REMUNERAÇÃO IV.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Acolhe	
IV.2. A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente: a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;	Acolhe todas as alíneas	



Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.		
IV.3. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efectivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Acolhe	
IV.4. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.	Acolhe	
IV.5. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Acolhe	
IV.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da	Acolhe	



Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
sociedade ao longo desse período.		
IV.7. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respectivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Acolhe	
IV. INFORMAÇÃO V.1. As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade actual em termos económicos, financeiros e de governo societário.	Acolhe	





Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
V.2. As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) Currículo Vitae dos administradores em funções da instituição financeira; c) Política interna adoptadas pela instituição financeira; d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.	Acolhe todas as alíneas	

Guilherme

Alfonso

Rafael

II. Curriculum Vitae dos Membros dos Órgãos Sociais

MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

[PRESIDENTE]: Comandante Silvino Manuel da Luz

Data de nascimento: 17 de Fevereiro de 1939

Cargos que exerce:

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do BAI Cabo Verde S.A.
- Consultor internacional.

Cargos que exerceu:

- Comandante das Forças Armadas Revolucionárias do Povo (1969-1974);
- Director do centro de formação política e militar das Forças Armadas Revolucionárias do Povo – FARP/ PAIGC (1971-1972);
- Representante do PAIGC na Mauritânia (1972-1973);
- Representante do PAIGC na Organização das Nações Unidas (1973-1974);
- Primeiro representante do PAIGC em Cabo Verde, após o golpe de Estado a 25 de Abril em Portugal (1974);
- Ministro da Defesa e Segurança Nacional (1975-1980);
- Ministro dos Negócios Estrangeiros (1980 – 1991);
- Membro do Parlamento (1975-1995);
- Embaixador Extraordinário Plenipotenciário para Angola, África do Sul, Namíbia, Moçambique, Zimbabwe, São Tomé & Príncipe e Gabão, residente em Luanda, Angola (2001-2007).

Habilitações literárias:

- Liceu, São Vicente, Cabo Verde (1959-1960)
- Exame de aferição na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Portugal (1960);
- Universidade de Dakar, Senegal (1963-1965).



[SECRETÁRIO – Dr. Adilson dos Reis Mendonça (exerceu funções a partir de 15/06/2020)]:

Data de nascimento: 31/05/1983

Cargos que exerce:

- Coordenador do Gabinete Jurídico e Contencioso do Banco BAI Cabo Verde S.A

Cargos que exerceu:

- Técnico Sénior do Gabinete Jurídico e Compliance do Banco BAI Cabo Verde S.A – Outubro de 2017 a Novembro de 2018;
- Assessor Jurídico e Gestor de produtos e serviços da Casa do Cidadão – Abril de 2012 a Outubro de 2017;
- Jurista e mediador laboral na Direcção Geral do Trabalho – Junho 2009 Abril de 2012;
- Consultor jurídico na empresa Audiconta Consulting Lda – Setembro de 2009 a Dezembro de 2011;
- Advogado estagiário no escritório de advocacia Dr. Victor Osório e Associados - Abril de 2009 a Fevereiro de 2010;

Habilitações literárias:

- Formação Avançada em **Corporate Governance (Visão Jurídica)** – Programa de Formação para Alta Direcção, pelo Instituto de Formação Bancária de Portugal – Em 2020
- Pós-Graduação em Direito Bancário pelo Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais de Cabo Verde, em parceria com o Instituto de Cooperação Jurídica da Faculdade de Direito de Lisboa - De 2012 a 2013;
- Curso profissional de Direito Administrativo pela Fundação Direito e Justiça de Cabo Verde – Em 2013.



- Formação em mediação de conflitos pelo Gabinete para a Resolução Alternativa de Conflitos do Ministério de Justiça de Portugal – Em 2010.
- Licenciatura em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina/Brasil – De 2004 a 2008.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[PRESIDENTE]: Dr. Luís Filipe Rodrigues Lélis

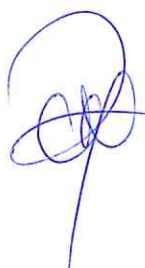
Data de nascimento: 17/04/1969

Cargos que exerce:

- Presidente Executivo do Banco Angolano de Investimentos, S.A., desde Março 2018
- Presidente do Conselho da Administração, do BAICV, S.A., desde, 15/03/2011.
- Administrador Executivo do Banco Angolano de Investimentos, S.A., desde Maio 2006.
- Administrador (Não Executivo) da SODIMO - Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário.
- Presidente do Comité de Remunerações da NOSSA - Nova Seguradora de Angola, S.A.

Cargos que exerceu:

- Administrador Não Executivo do BAICV, S.A. de 27/05/2009, a 15/03/2011.
- Assessor do Presidente do Conselho de Administração do Banco Angolano de Investimentos, S.A., de Março 2004 a Maio 2006.
- Chefe de Departamento de Orçamento e Controlo Interno Elaboração e Acompanhamento de Execução do Orçamento Consolidado. Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, de Janeiro 2002 a Março 2004.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luís Filipe Rodrigues Lélis".Two handwritten signatures in blue ink. The first is a stylized signature, and the second appears to be "R. Filipe".

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão de Negócios - Ênfase em Finanças University of Michigan, De 1991 a 1995.
- Mestrado Gestão de Negócios Saint Mary's University, de 1995-1996.

[ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO INDEPENDENTE]: Dr. Manuel de Jesus Costa

Data de nascimento: 26/11/1950

Cargos que exerce:

- Administrador não executivo do BAI Cabo Verde S.A, desde 07/07/2014.

Cargos que exerceu:

- Administrador do Banco de Cabo Verde responsável pelo pelouro da Supervisão bancária de 2001 a 2011 e, em acumulação, da Administração do Banco de 2001 a 2005.
- Conselheiro do Ministro das Finanças de 2000 a 2001.
- Director da Unidade de Recuperação de créditos do Banco de Cabo Verde de 1997 a 2000.
- Director dos Serviços Administrativos do Banco de Cabo Verde 1995 a 1997.
- Assistente de Administrador do grupo de Cabo Verde no BAD (Abidjan) de 1990 a 1995.
- Conselheiro do Primeiro-Ministro, para os assuntos financeiros e bancários de 1985 a Janeiro de 1990.
- Director de Crédito do Banco de Cabo Verde de 1981 a 1985.
- Director adjunto de Crédito no Banco de Cabo Verde de 1978 a 1981.
- Subdirector, das Relações internacionais especialmente encarregue no Banco de Cabo Verde do FMI, BM, OPEC, Fundos e Bancos Árabes, de 1977 a 1978.

Habilitações literárias:

- Licenciado em direito em 1975 (opção direito privado carreira de negócios).



[ADMINISTRADORA NÃO EXECUTIVA INDEPENDENTE]: Dra. Maria Encarnação Alves Rocha

Data de nascimento: 24/03/1956

Cargos que exerce:

- Administradora não Executiva do BAI Cabo Verde S.A, desde de 29/10/2019.

Cargos que exerceu:

- Assessora do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, em 2017
- Auditora Geral do Mercado de Valores Mobiliários, de 2006 a 2016.
- Presidente da Comissão de Aquisição de Bens e Serviços do Banco de Cabo Verde, de 2008 a 2016.
- Técnica Consultora, de 2004 a 2006
- Presidente da Comissão de Avaliação do Concurso de Empreitada e de Fiscalização da Nova sede do BCV, 2012 a 2011.
- Técnica Consultora do Banco de Cabo Verde, 2006 a 2004.
- Membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, com os Pelouros de estudos Económicos; Jurídico; Serviços Administrativos; Recursos Humanos; Serviços Informáticos e Supervisão do sector Bancário e Segurador, de 1996 a 2002. Presidente da Associação dos Reguladores da Área de Seguros dos PALOP's - ASSEL.
- Diretora do Departamento de Estudos e Estatística do Banco de Cabo Verde, de 1996 a 1993
- Membro do Conselho de Administração da Companhia de Seguros - GARANTIA, SA, de 1991 a 1993.
- Participação como *Advisor* e Vice-Governador nas reuniões anuais do Fundo Monetário Internacional (FMI) em representação de Cabo Verde, em 1997 a 1996. Participação como *Advisor* nas reuniões BAD/FAD.
- Participação do Grupo de Trabalho para a Transformação da Caixa Postal de Cabo Verde, na Caixa Económica de Cabo Verde - 1989.



- Secretária do Ministro de Saúde Cabo Verde ,1978 a jan 1980

Habilitações literárias:

- Pós-Graduação em Gestão Global, pela ISCTE em 2002.
- Pós-Graduação em Política Monetária e Financeira pela Universidade Técnica de Lisboa em 1995.
- Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISE) – Universidade Técnica de Lisboa, em 1984.
- Participação em vários Seminários e Conferências no domínio Financeiro a nível do país e Internacional, com destaque para o curso de programação financeira do Fundo Monetário Internacional, 1989 por 4 meses e o curso *Risk Management*, promovido pela *Central Banking Annual Training Course* – Cambridge em 2000.

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO E PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA]: Dr. Carlos Augusto Bessa Victor Chaves

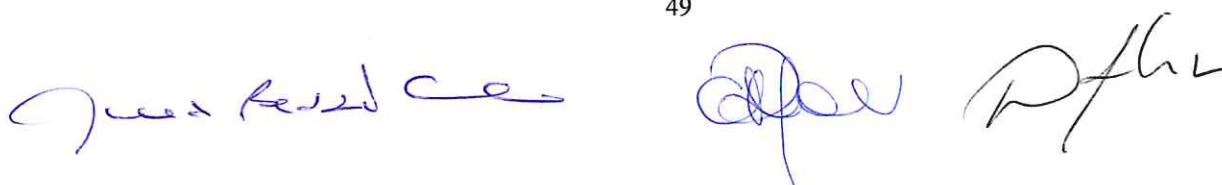
Data de nascimento: 14 de Fevereiro de 1954.

Cargos que exerce:

- Presidente da Comissão Executiva, do BAI Cabo Verde S.A., desde Junho de 2011.
- Administrador Não Executivo, do BAI, SA., (Angola) desde Abril 2018.
- Administrador Único do BaiCenter, desde Maio 2014.

Cargos que exerceu:

- Assessor da Comissão Executiva / Director Coordenador, do BAI S.A. de Julho de 2010, a Maio de 2011.
- Presidente da Comissão Executiva, do Banco BAI, S.A. Micro-Finanças (BMF, ex-Novo Banco), desde Novembro de 2007, a Junho de 2010.



- Director do Planeamento e controlo de gestão/Marketing e desenvolvimento de produtos Banco Angolano de Investimentos (BAI, S.A.), desde Julho de 2004, a Outubro de 2007.
- Consultor de estudos económicos, bancários e financeiros e Preparação de estudos e relatórios sobre mercado financeiro local, de Dezembro de 2003 a Junho de 2004.
- Director de Serviços Comerciais, do HSBC Equator - Luanda, de Novembro de 1998, a 2003.
- Economista do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Luanda, de 1989, a 1998.
- Director Geral Adjunto do FATA-METANG: Viana – Luanda (Tubos pretos e galvanizados e chapas onduladas zincadas), de 1984, a 1989.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Economia pela faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, de Luanda, (1992 – Angola).
- Bacharelato em curso de História, pela faculdade de Letras, da Universidade de Angola - Sá Da Bandeira (1975 angola).

[ADMINISTRADORA EXECUTIVA]: Dra. Carla Monteiro do Rosário

Data de nascimento: 13/11/1970

Cargos que exerce:

- Administradora Executiva, do BAI Cabo Verde, SA, desde 2011.

Cargos que exerceu:

- Directora Geral de Methodus Internacional, do mercado africano, no Grupo Methodus, de 2010 a 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carla Monteiro'.A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'CP'.A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'DfGv'.

- Directora de Unidade de Bussiness no mercado Europeu, (Suíça e Polónia), no Grupo Methodus, de 2001, a 2004.
- Directora no sector financeiro para o mercado de Cabo Verde e Angola, no Grupo Methodus, 2004 a 2005.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Algarve, 1988/1993.

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO]: Eng.º David Luís Dupret Hopffer Almada

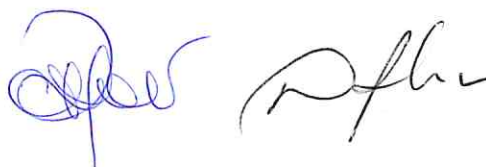
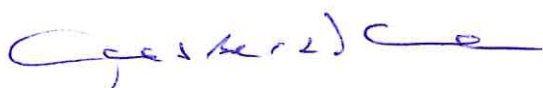
Data de nascimento: 07/06/1972

Cargos que exerce:

- Administrador Executivo, do BAI Cabo Verde, SA, desde 2014.

Cargos que exerceu:

- Director coordenador, no BAICV S.A., de 31/07/2012 a 01/05/2014.
- Director da Direcção de Organização e sistema de informação, de 31/01/2008 a 01/05/2014 no BAICV, S.A.
- Director do departamento de operações de 30/04/2009 a 31/08/2009, no BAICV, S.A.
- Membro do Conselho de Gerência da Sociedade Agro Industrial POMBAL LDA, de 31/05/2014, a 31/05/2012.
- Membro do Conselho de Administração, no CAPTUR, Sal Rei Cabo Verde de 31/05/2004 a 31/05/2009.
- Consultor TI na ADA Soluções Lda de 31/01/2004 a 31/01/2008.
- Engenheiro de telecomunicações na SISP, Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos SARL de 31/10/2000 a 31/12/2007.
- Professor universitário na Universidade JEAN PIAGET, Cidade da Praia de 01/09/2003 a 31/07/2006.



Habilitações literárias:

- Engenharia Electrotécnica, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, de 31/10/1992, a 10/07/2000.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

[PRESIDENTE]: António Querido dos Reis Borges

Data de nascimento: 01-05-1962

Cargos que exerce:

- Presidente do Conselho Fiscal do BAI Cabo Verde S.A.;
- Director Administrativo e Financeiro na BINTER Cabo Verde S.A.;

Cargos que exerceu:

- Coordenador da Unidade Administrativa e Financeira na Agencia para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação (2014);
- Director Administrativo e Financeiro na Unitel T+ Telecomunicações S.A. (2007-2014);
- Director de Planeamento & Tecnologias de Informação na TACV – Cabo Verde Airlines (2004-2007);
- Director Administrativo e Financeiro na TACV – Cabo Verde Airlines (2001-2003);
- Chefe de Departamento de Contabilidade e Património na TACV – Cabo Verde Airlines (1995-2000);
- Chefe de Departamento de Controlo Financeiro na TACV – Cabo Verde Airlines (1989-1994);
- Técnico de Contabilidade e Finanças na TACV – Cabo Verde Airlines (1988 - 1989);
- Chefe Adjunto Departamento de Planificação e Finanças na Força Aérea de Angola (1982-1987);



Habilitações literárias:

- Licenciatura em Economia e Gestão, Universidade Jean Piaget de Cabo Verde
- Bacharelado em Economia, Universidade Dr. Agostinho Neto – Angola
- Curso Médio de Finanças, Instituto Ciências Económicas do Lubango -Angola

[VOGAL]: Margarida Maria Varela de Carvalho

Data de nascimento: 10-08-1968.

Cargos que exerce:

- Vogal do Conselho Fiscal, do BAICV, S.A., desde 12/01/2011.

Cargos que exerceu:

- Directora Administrativa e Financeira da SONANGOL Cabo Verde – Espargos, Ilha do Sal desde Setembro de 2006.
- Secretaria da Mesa da Assembleia Geral (MAG) Presidente Conselho Fiscal / Vogal Conselho Fiscal na Enacol – Sociedade Nacional de Combustíveis de 09/2008, a 04/2014.
- Administradora na Valor Hotéis e Turismo, S.A. – Praia, Ilha de Santiago, desde Janeiro de 2010.
- Directora Financeira, na empresa Engeobra – Engenharia e Construções, Lda – Praia, Ilha de Santiago de Agosto 2005 a Maio 2006.
- Contabilista, na empresa Healy Brothers Corporation -Lincoln, RI – USA, de Fevereiro 2004 a Maio 2005.
- Contabilista, na empresa Edifice Construction, Providence, RI – USA, de Março 2003 a Janeiro 2004.
- Assistente Administrativo / Contabilista, na empresa Mega – Tecnologia de Comandos, Lda. – Carcavelos, Portugal, de Maio 1996 a Dezembro 2001.
- Contabilista, na empresa, Traduconta – Traduções e Contabilidade, Lda. – Lisboa, Portugal, de Setembro 1999 a Dezembro 2001.



Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão de Empresas, no Instituto Superior de Línguas, e Administração, (ISLA- Lisboa), de 1992 a 1999.

[VOGAL]: Albertino Xisto Almeida

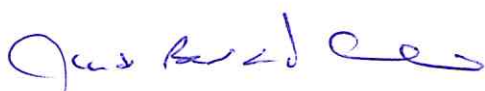
Data de nascimento: 06/08/1948

Cargos que exerce:

- Vogal do Conselho Fiscal, do BAICV, S.A. desde 08/04/2014.

Cargos que exerceu:

- Administrador Executivo - (promotor e accionista), da CESPU, Cabo Verde S.A. de 2008 a 2014.
- Consultor no sector de seguros e segurança social de 2004 a 2014.
- Empresário, proprietário e gestor do Espaço Turístico Por Do Sol, Condomínio Fechado, de 2004 a 2014.
- Administrador Executivo - (promotor e accionista), da IMOTUR - Imobiliária e turística de Cabo Verde S.A., de 1999, a 2004.
- Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Accionista da Caixa Económica de Cabo Verde em 2000.
- Administrador, promotor e accionista, da Clinica de Cabo Verde SARL, em 1992.
- Promotor da criação da IMPAR, Companhia de Seguros, SARL em 1991.
- Deputado da Assembleia Nacional Popular pelo círculo de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente de 1980, a 1985.
- Chefe de Serviço do Instituto de seguros e previdência social de Cabo Verde, de 1978 a 1981.
- Director geral de Serviço do Instituto de seguros e previdência social de Cabo Verde, de 1983 a 1991.



Habilitações literárias:

- Licenciatura em Direito pela Universidade de Havana, Cuba em 1995

[VOGAL SUPLENTE]: José Carlos Ramos Cunha

Data de nascimento: 22/11/1967

Cargos que exerce:

- Vogal suplente do Conselho Fiscal, do BAICV, S.A. desde 08/04/2014.

Cargos que exerceu:

- Consultor Financeiro e Fiscal, na empresa Consultoria CGI – Consultoria de Gestão & Investimentos, Lda. de Fevereiro 2012 a 2014.
- Administrador Executivo Pelouros Financeiro, Planeamento, Controlo de Gestão, Administração e Gestão do Património Correios de Cabo Verde, S.A. de Novembro 2012 a Março de 2015.
- Membro do Conselho Fiscal do Banco Interatlântico (Grupo Caixa Geral de Depósitos) Banco de Março de 2004 até a Março de 2015.
- Director Financeiro na empresa SITA de Janeiro de 2004 a Dezembro de 2011.
- Director Financeiro da empresa SIMOVEL – Sociedade Imobiliária, S.A. (Grupo SITA) Imobiliária, de Janeiro de 2004 a Dezembro de 2011.
- Presidente do Conselho Fiscal da empresa SIMOVEL – Sociedade Imobiliária, S.A. (Grupo SITA) Imobiliária, de Janeiro de 2004, a Março de 2010.
- Director Financeiro da empresa ATIS – Intermediação Imobiliária, S.A., de Setembro de 2007 a Dezembro de 2011.
- Técnico Oficial de Contas na empresa Arlindo Mendes & Varela – Construção Civil, em Portugal, de Setembro de 2001 a Novembro de 2011 e na empresa Aplifunções, Lda., de 2009 a 2011.



Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão, pela Universidade Internacional de Lisboa em Setembro de 2001.
- Curso de Administração Autárquica, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, de Coimbra, Portugal, em 1995.

[VOGAL SUPLENTE]: Emanuel Neves Duarte

Data de nascimento: 5 de Setembro de 1973

Cargos que exerce:

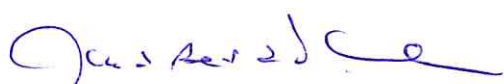
- Vogal suplente do Conselho Fiscal, do BAICV, S.A. desde 2019
- Diretor Administrativo e Financeiro da SOGEI – Engenharia e Construção e SA e da SOGEI Investimentos La, desde 2017.

Cargos que exerceu:

- Coordenador de Contabilidade na empresa BTOC – Consultores de Gestão, de 2016 a 2017.
- Controller. Financeiro na Etosha Grupo, sediada em Luanda, Angola, de 2014 a 2016.
- Técnico Comercial e Financeiro da CVGarante – Sociedade de Garantia Mútua, em 2014.
- Gestor Administrativo e Financeiro do Conselho Superior do Ministério Público, em 2013.
- Director Administrativo e Financeiro da empresa SOGEI Engenharia e Construção S.A, de 2007 a 2011.

Habilitações literárias:

- Pós-Graduação em Auditoria pelo ISCEE/ISCAL, em 2013.
- Licenciatura em Ciências Económicas pela Faculdade de Ciências Jurídicas Económicas e Sociais de Rabat, Marrocos, em 1997.



III. Remuneração dos Membros dos órgãos sociais

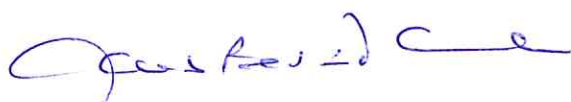
- a) Informação sobre a remuneração dos membros da Mesa de Assembleia Geral referente ao ano de 2020 (Escudos Cabo-verdianos).

	Presidente	Secretário
Remuneração mensal líquida:	ECV 100.000,00	Por definir

- b) Informação sobre a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração referente ao ano de 2020 (Escudos Cabo-verdianos).

I. Presidente do Conselho de Administração (Não Executivo):

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração líquida	Senhas de presença no montante de ECV 110.000,00 por cada sessão de reuniões do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas.
Subsídio Instalação	Não aplicável
Habitação	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável
Plafond Combustíveis	Não aplicável
Plafond Comunicação	Não aplicável
Subsídio Férias	Não aplicável
Subsídio Natal	Não aplicável
Seguro Vida	Não aplicável
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bônus anual atribuído aos cargos de Direção e Chefia no Banco BAI Cabo Verde.



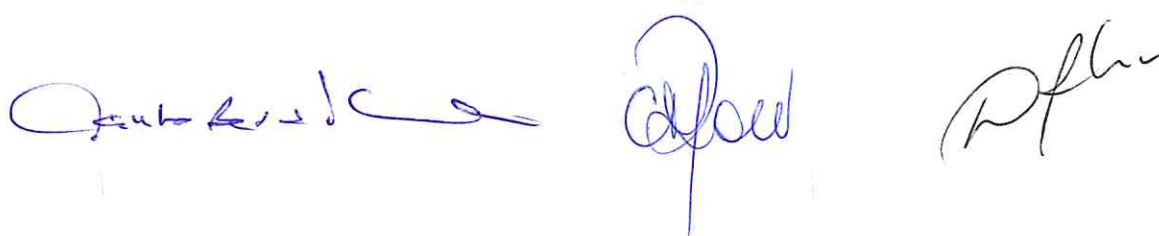


II. Presidente da Comissão Executiva e demais Administradores Executivos:

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração mensal líquida	ECV 550.000,00
Subsidio Instalação	N/A
Habitação	Até ECV 140.000,00
Plafond Comunicação	ECV 20.000,00
Plafond Combustível	ECV 15.000,00
Subsídio Férias	Pago
Subsídio Natal	Pago
Seguro Vida	Capital de ECV 44.106.000,00 – EUR 400.000,00
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bônus anual atribuído aos cargos de Direção e Chefia no Banco BAI Cabo Verde.

III. Administrador Não Executivo:

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração líquida	Senhas de presença no montante de ECV 80.000,00 por cada sessão de reuniões do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas.
Subsídio Instalação	Não aplicável
Habitação	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável
Plafond Combustíveis	Não aplicável
Plafond Comunicação	Não aplicável
Subsídio Férias	Não aplicável
Subsídio Natal	Não aplicável
Seguro Vida	Não aplicável
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bônus anual atribuído aos cargos de Direção e Chefia no Banco BAI Cabo Verde.



IV. **Administradores Não Executivos, Independentes:**

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração mensal líquida	ECV 200.000,00
Subsidio Instalação	Não aplicável
Habitação	Não aplicável
Plafond Comunicação	ECV 20.000,00
Plafond Combustíveis	ECV 15.000,00
Subsídio Férias	Pago
Subsídio Natal	Pago
Seguro Vida	Não aplicável
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bônus anual atribuído aos cargos de Direção e Chefia no Banco BAI Cabo Verde.

c) Informação sobre a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal referente ao ano de 2019 (Escudos Cabo-verdianos).

- I. O **Presidente do Conselho Fiscal** (independente), auferir uma remuneração mensal líquida no montante abaixo indicado:

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração mensal líquida	ECV 150.000,00

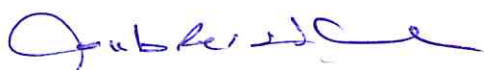
- II. Os **Membros Efetivos do Conselho Fiscal**, auferem uma remuneração através de senhas de participação, no valor líquido de ECV 35.000,00 /por presença, em cada sessão do Conselho Fiscal, e adicionalmente o reembolso das despesas de alimentação, acomodação, e transporte, se e onde aplicável.
- III. Os **Membros Suplentes do Conselho Fiscal**, auferem uma remuneração através de Senhas de Participação, no valor líquido de ECV 20.000,00 /por presença em cada sessão do Conselho Fiscal, e adicionalmente o reembolso das despesas de alimentação, acomodação, e transporte, se e onde aplicável.

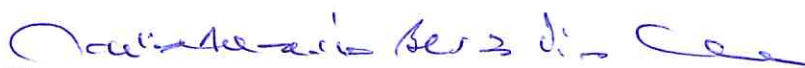



IV. Normativos Referentes ao Governo Societário do BAICV

O BANCO BAICV dispõe de normativos relativos às regras e práticas do governo societário, dos quais se destacam:

- Código de Conduta
- Política de Gestão de Conflitos de Interesse
- Manual de Procedimentos Conheça Seu Cliente
- Regulamento do Conselho de Administração do BAICV
- Política de Remuneração do BAICV
- Política de Seleção e Avaliação dos Membros do Órgãos de Administração e Fiscalização do BAICV
- Regulamento Interno do Colaborador
- Manual de Estrutura Orgânica BAICV
- Política de Prevenção de Fraude
- Política e Transparência e Divulgação de Informação
- Política de Sanções
- Política de Gestão de Risco
- Manual de Gestão de Risco de Liquidez
- Manual de Gestão de Risco de Cedência e Aplicações, em outras Instituições Financeiras
- Manual de Gestão de Risco de Crédito de Crédito de Clientes BAICV
- Manual de Gestão do Risco de Taxa de Juros
- Manual de Gestão de Risco de *Compliance*
- Política do Sistema Interno de *Compliance* do Banco
- Manual de Prevenção de Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo
- Manual de *Compliance*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gubert".A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alfonso".A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Bessa Victor Chaves".

Carlos Bessa Victor Chaves

Membro do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva

David Luís Dupret Hopffer Almada

Membro do Conselho de Administração e Administrador Executivo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "David Luís Dupret Hopffer Almada".

Carla Monteiro do Rosário

Membro do Conselho de Administração e Administradora Executiva

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carla Monteiro do Rosário".

**PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2020
BANCO BAI CABO VERDE S.A (BAICV)**

Nos termos do nº2 do artigo 2º do Aviso nº7/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV), que estabelece regras quanto ao conteúdo do Relatório Anual de Governo Societário, e os requisitos estabelecidos no artigo nº33 da Lei nº62/VII/2014, que regula as atividades das instituições financeiras, deve, o Conselho Fiscal avaliar através de parecer anexo ao relatório, sobre a estrutura, práticas e cumprimentos de governo societário de acordo com o disposto no nº1 do artigo 2º do Aviso nº 7/2017.

Parecer

O Conselho Fiscal, nos termos nº2 do artigo 2º do Aviso nº7/ 2017, de 7 de Setembro do BCV, procedeu à análise do Relatório anual de Governo Societário do BAICV 2020, atesta que o mesmo cumpre integralmente o disposto no nº1 do artigo 2 do Regulamento e do seu anexo, bem como o disposto no artigo 2º do Aviso 7/2017 de 07 de Setembro do BCV.

Para formular uma opinião e adequação ao quadro legal, o Conselho Fiscal teve como base:

- Os regulamentos internos aplicáveis;
- Acompanhou os planos de atividade e regulamentos das áreas, em particular as funções de controlo, Auditoria Interna e Inspeção, Compliance, Gestão de Risco, Organização e Sistemas de Informação, e a Direção Financeira e de Contabilidade;
- Participou nas sessões das Comissões de Supervisão de Controlo Interno e de Gestão de Risco;
- Participou nas reuniões do Conselho de Administração.

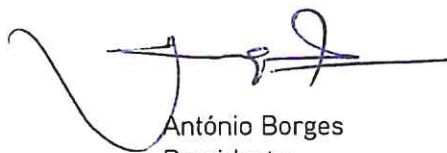
O Conselho Fiscal considera ainda que a informação no Relatório anual de Governo Societário do BAICV 2020 é completa, verdadeira, atual, clara e objetiva.

Sobre as práticas de governo societário, o Conselho Fiscal analisou o disposto no Relatório de Governo Societário 2020 do BAICV e confrontou com o Anexo ao Regulamento nº 1/2016, de 6 de Maio da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários(AGMVM), artigo 131º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e ao Anexo do Aviso nº 7/2017, de 7 de Setembro do BCV, concluindo que a informação está completa, verdadeira, clara e objetiva e que o BAICV cumpre integralmente com a estrutura e boas práticas definidas no Código de Governo Societário.

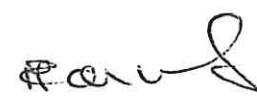


Cidade da Praia, 06 de Março de 2021.

O Conselho Fiscal



António Borges
Presidente



Margarida Carvalho
Vogal



Albertino Almeida
Vogal